

CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE. CIÊNCIA. TECNOLOGIA E PETRÓLEO

PROJETO DE LEI Nº 85/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (RU)."

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 27 de novembro de 2023, lida na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda da proposição, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Realizada reunião ordinária na presente data, o Presidente da Comissão Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo recebeu o projeto de lei.

Analisando a projeto, juntamente com os pareceres que o acompanham, o Presidente verificou que todos os integrantes da Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo já haviam relatado a proposição perante outras Comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

Diante deste fato, o Presidente avocou a relatoria da matéria e apresentou seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 425/2023

Carimbo / Rubrica

Página

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Fundão/ES para o exercício financeiro de 2024.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE. CIÊNCIA. TECNOLOGIA E PETRÓLEO

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 042/2023, vejamos:

"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM** REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de2024, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5° da Constituição Federal.

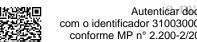
O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do para o quadriênio de 2022-2025, contendo Plurianual demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2024.

RECEITA

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados a elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 113.820.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos e vinte mil reais)conforme quadro a seguir:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 108.820.334,31
Impostos e Taxas de Contribuição de Melhoria	R\$ 16.044.425,82
Contribuições	R\$ 3.678.431,47
Receita Patrimonial	R\$ 2.840.649,41
Transferências Correntes	R\$ 85.813.020,48
Receitas de Serviços	R\$ 42.622,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 401.184,90
Dedução para FUNDEB - Receitas Correntes	R\$ 8.378.419,27
Dedução para FUNDEB - Transferências Correntes	R\$ 8.378.419,27
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 958.084,96
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 5.078.084,96
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.300.000,00
Corrente Intraorçamentária - Contribuições	R\$ 5.350.000,00
Corrente Intraorçamentária - Receita Patrimonial	R\$ 0,00
CorrenteIntraorçamentária – Outras Receitas	R\$ 2.950.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 113.820.000,00

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

DESPESA





CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2024 é de R\$ 113.820.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos e vinte mil reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal 4,02% correspondente a R\$ 4.573.937,01 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), já ao Poder Executivo coube 95,98%correspondendo a R\$ 109.246.062,99(cento e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo 91,18% correspondendo a R\$ 99.611.062,99 (noventa e nove milhões, seiscentos e onze mil, sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e 8,82%, correspondendo a R\$ 9.635.000,00 (nove milhões e seiscentos e trinta e cinco mil) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2024 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 105.975.549,87
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 51.828.546,73
Juros e Encargos	R\$ 225.050,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 53.921.953,14
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.804.450,13
Investimentos	R\$ 7.524.400,13
Amortização da Dívida	R\$ 280.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 40.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 113.820.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

Sobre os aspectos desta comissão, preceitua o art. 47-A do Regimento Interno desta Casa de Leis que a comissão é indagada a opinar sobre o projeto que:

Art. 47–A. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - poluição ambiental;

II - conservação do meio ambiente;

III – assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;

IV – assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

V - desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

VI – política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;

VII – a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL

DE FUNDÃO

O Proces

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, discordando apenas quanto ao percentual autorizado para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), razão pela qual proponho que o percentual seja reduzido para até 5% (cinco por cento).

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 6°:

- Redação Atual:

Art. 6° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7, I e art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Redação Proposta:

Art. 6° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7, I e art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 85/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 425/2023

Página

Carimbo / Rubrica

SSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

PARECER Nº 6/2023

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 85/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de dezembro de 2023.

Assinado de forma VILCIMAR digital por VILCIMAR CORREA:82 CORREA:8280947078 $809470782 \begin{array}{l} \tiny Dados: 2023.12.13 \\ \tiny 20:43:06 \ -03'00' \end{array}$ Vilcimar Correa

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado de forma **ROMENIQUE** digital por ROMENIQUE **BORGES BORGES** SIMOES:1310944 SIMOES:13109449706 Dados: 2023.12.13 9706 20:42:51 -03'00' Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

SONIA LUSIA NEVES Assinado de forma digital por SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES **RODRIGUES** STEINS:42131235704 STEINS:42131235704 Dados: 2023.12.13 20:43:44

Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins

MEMBRO

